



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Gabinete do Prefeito

OF 285/2022 GP

Gramado/RS, 02 de junho de 2022.

**Ilmo Sr.**

**Renan Sartori**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**Gramado-RS**

**REF.: Resposta ao Ofício Geral nº 005/2022**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, o Gabinete do Prefeito vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta ao Ofício Geral nº 005/2022, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 036/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito de Gramado**



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Ofício nº 502/2022 -PGM

Gramado, 02 de junho de 2022.

**Sr. Vereador Renan Sartori**  
**Presidente da Mesa Diretiva**  
**Câmara de Vereadores de Gramado**  
**Gramado/RS**

Ilmo. Sr. Presidente,

Em resposta ao ofício nº 005/2022, oriundo da Câmara de Vereadores, diligenciado pela Comissão de Legislação e Redação Final, em relação ao PLO 036/2022, o qual Estabelece normas para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por TÁXI no Município de Gramado e, revoga as leis n.º 2.071/2003, 2.570/2007, 3.148/2013 e 3.168/2013, informamos:

Dispositivo do PLO 036/2022	Considerações dos Vereadores
<p>Art. 1.º O Serviço de Transporte Individual de Passageiros, denominado "táxi", é regido pelas disposições normativas desta Lei.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo:</b></p> <p><b>É Poder Discricionário. Pode ser dispensada a licitação, mas não está vedada.</b></p> <p><b>Embora não seja um serviço público, é de interesse público, e dentro dessa questão, mesmo que não haja obrigatoriedade de se fazer uma licitação, ela garante uma série de seguranças para essa prestação desse serviço privado de interesse público.</b></p> <p><b>Com isso se busca a melhor prestação do serviço e não somente a exploração econômica desenfreada.</b></p>	<p>É transporte individual de passageiros de utilidade pública, sua permissão ou autorização pode ser feita sem licitação, inclusive, a título precário, pois está na esfera de poder <b>discricionário da administração pública.</b></p> <p>Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão, considerando desnecessária a licitação para autorização de táxi. Decisão RE 359.444, de 24 de março de 2004</p>
<p>Art. 4.º §1.º</p> <p><b>Art. 4º</b> O Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi tem a finalidade de atender a demanda e disponibilizar o transporte seguro, ágil, confortável e individual da coletividade e,</p>	<p><b>Observação:</b> Com exceção dos que efetuem o cadastramento previsto nesta lei, bem como aos que hoje já possuem concessão, a prestação de serviço (...)</p>



# Prefeitura Municipal de Gramado

## Procuradoria-Geral

<p>dado o seu relevante interesse local, constitui serviço de utilidade pública de titularidade do Município que poderá permitir a execução aos particulares, prestado por pessoas físicas permitidas pelo Município de Gramado na forma de permissão, com prazo determinado, mediante licitação.</p> <p>§ 1º A prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi será permitida à pessoa física interessada, mediante licitação pública, entre aqueles que manifestarem interesse no exercício da atividade de taxista, desde que preenchidos os seguintes requisitos:</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo:</b></p> <p><b>Essas informações constam no Capítulo das Disposições Transitórias (arts. 83 à 89)</b></p>	
<p>Art. 4.º §1.º, II e VIII</p>	<p><b>Art. 4º</b> O Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi tem a finalidade de atender a demanda e disponibilizar o transporte seguro, ágil, confortável e individual da coletividade e, dado o seu relevante interesse local, constitui serviço de utilidade pública de titularidade do Município que poderá permitir a execução aos particulares, prestado por pessoas físicas permitidas pelo Município de Gramado na forma de permissão, com prazo determinado, mediante licitação.</p> <p>§ 1º A prestação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi será permitida à pessoa física interessada, mediante licitação pública, entre aqueles que manifestarem interesse no exercício da atividade de taxista, desde que preenchidos</p>



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

<p>Art. 4.º §1.º, VIII</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: O curso será exigido na assinatura da Permissão.</b></p>	<p>os seguintes requisitos:</p> <p>II- possuir comprovante de residência no Município de Gramado;</p> <p>Observação: Entende-se que tal requisito possa ferir a Constituição Federal.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será excluído através de Mensagem Retificativa.</b></p> <p>VIII - ser aprovado em curso de formação de taxista, com no mínimo 28 (vinte e oito) horas de carga horária;</p> <p><b>Observação:</b> este curso será exigido antes da licitação?</p>
<p>Art. 4.º §3.º e 4.º</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será alterado através de Mensagem Retificativa, para 10 anos sem prorrogação.</b></p>	<p>§ 3º A permissão para prestação do serviço que trata esta Lei é válida pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável por igual período, a contar da data de sua vigência contratual.</p> <p><b>Observação:</b> Entende-se que este prazo deva ficar adequado ao prazo pleiteado pela Associação para manter o mesmo critério de equidade entre todos, qual seja, 10 anos, prorrogáveis por mais 10.</p>
<p>Art. 4.º, §4.º</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será excluído através de Mensagem Retificativa.</b></p>	<p>§ 4º Considerando-se o caráter personalíssimo da permissão, o permissionário deverá possuir residência no Município.</p> <p><b>Observação:</b> Acredita-se que tal disposição possa ferir a Constituição Federal.</p>



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria-Geral

<p>Art. 8º, §1º, §6º</p>	<p>Art. 8º A exploração do Serviço de Transporte Individual por Táxi dar-se-á por meio de permissão pública, mediante licitação, em caráter personalíssimo, temporário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível.</p> <p>Observação: Incluir exceto os que efetuarem o recadastramento de acordo com o previsto nesta lei.</p> <p>§ 1º A vedação de transferência tratada no caput também se aplica em caso de falecimento do permissionário, não cabendo, portanto, transferência aos seus sucessores, por ferir o princípio constitucional da impessoalidade.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: A exceção consta disciplinada em capítulo específico.</b></p> <p><b>Observação:</b> Existem concessões antigas com inventário tramitando então entende-se que no mínimo deva constar a exceção em relação as concessões anteriormente deferidas pela municipalidade, cujo óbito do titular seja anterior a vigência desta lei.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Inconstitucionalidade reconhecida na ADI 5.337. É pessoal e intransferível, inclusive no caso de falecimento.</b></p> <p>§ 6º Os permissionários não poderão figurar como delegatários dos demais modais de transporte público do Município.</p> <p><b>Observação:</b> Acredita-se aconselhável excluir a palavra público pois o serviço de taxi não é público e sim particular.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: O serviço de transporte público está sendo tratado pelo Executivo como um serviço de interesse público.</b></p>
<p>Art. 10, §2º e §3º</p>	<p><b>Art. 10.</b> Extingue-se a permissão para o serviço de táxi:</p> <p>§ 2º A extinção da permissão não gera qualquer direito de indenização aos permissionários e aos condutores auxiliares autônomos.</p> <p><b>Observação:</b> Entende-se por bem incluir que a extinção da</p>



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria-Geral

<p><b>Resposta do Poder Executivo: A licitação permite a seleção de interessados.</b></p>	<p>permissão que não gera qualquer direito de indenização aos permissionários e aos condutores auxiliares autônomos, desde que aplicada por justo motivo com fundamentação e respeitando o direito de ampla defesa.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Direito de defesa assegurado nas Sessões IX e X, arts. 58 à 82.</b></p> <p>§3º Extinta a permissão, o prefixo será recolocado em serviço, sendo redistribuída, mediante o devido procedimento de seleção, nos termos desta Lei.</p> <p><b>Observação:</b> Resta dúvida, pois a lei fala em licitação e o dispositivo em seleção são situações diversas.</p>
<p>Art. 17</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: A comprovação irá ocorrer através de fiscalização.</b></p>	<p>Art. 17. Os veículos de Táxis permitidos a prestar o serviço que trata esta Lei deverão executá-lo durante 08 (oito) horas diárias, consecutivas ou não, no mínimo, e aos finais de semana, ressalvado caso de força maior ou caso fortuito, mediante comprovação ao órgão de fiscalização.</p> <p><b>Observação:</b> Como irá ocorrer a dita comprovação?</p>
<p>Art. 18. O número de permissões de táxis tem por referência a proporção de 01 (um) veículo para cada 900 (novecentos) habitantes. (...)</p> <p>§ 5º A inexecução do serviço que trata esta Lei, pelo período superior a 30 (trinta) dias, <b>sem anuência</b> da STMU, caracteriza o abandono do ponto.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Serão mantidas as redações.</b></p>	<p><b>Observação:</b> Entende-se que poderia ser diminuído o número de habitantes, visto que esta conta constou em lei anterior a existência de UBER.</p> <p><b>Observação:</b> Incluir, exceto se apresentada a devida justificativa. (doença, mecânico etc...)</p>



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

<p>Art. 21. O comparecimento pessoal do permissionário ou do condutor auxiliar autônomo para formalização de atos perante o Poder Permitente poderá ser suprido por meio de procuração, reconhecida em cartório, nas hipóteses em que estes comprovadamente não apresentarem condições de se deslocar à SMTU, <b>com exceção dos casos previstos no art. 11.</b></p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p>	<p><b>Observação:</b> Este artigo conflita com o artigo 11.</p>
<p>Art. 22. São deveres dos permissionários e dos condutores auxiliares autônomos</p> <p>(...)</p> <p>VII- não efetuar transporte no formato de <b>pacote de passeio turístico</b> pelos pontos turísticos da cidade. <b>sem prévia permissão da STMU;</b></p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p>	<p><b>Observação:</b> Entende-se que este inciso deveria ser retirado, pois esta situação é prática comum levar passageiro até determinado ponto turístico.</p>
<p>Art. 24. Nos casos <b>de saúde</b> que impossibilitem, temporariamente, a execução da atividade, os permissionários poderão requerer à STMU a reserva da Permissão a fim de não configurar infração ao dever de ininterrupção do serviço.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p>	<p><b>Observação:</b> Este artigo conflita com o parágrafo 5º, do artigo 18.</p>
<p>Art. 26. Ficam assegurados os seguintes direitos aos permissionários e aos condutores auxiliares autônomos:</p>	<p><b>Observação:</b> Não existem pontos livres e rotativos disciplinados na lei, só ponto fixo ou eventual.</p>



# Prefeitura Municipal de Gramado

## Procuradoria-Geral

<p>I- o acesso a todos os Pontos Livres/Rotativos, desde que respeitado o limite de vagas de estacionamento de táxi;</p> <p>IX- ao uso de uniforme, desde que adotado por todos os permissionários e seus auxiliares, cujo o custeio será de responsabilidade da entidade representativa da categoria;</p> <p>§ 2º O Poder Permitente permitirá a utilização de apenas e tão somente, uma marca de pessoa jurídica de direito privado ou público no uniforme, desde que aprovada pelo COMPRUG e pela STMU.</p>	<p><b>Resposta do Poder Executivo:</b> <b>Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p> <p><b>Observação:</b> Entende-se que a Prefeitura Municipal poderia criar o padrão do uniforme para que todos se mantenham de igual forma.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo:</b> <b>Entendemos que o uso do uniforme é facultativo.</b></p> <p><b>Observação:</b> Se a Prefeitura estabelecer o padrão não tem porque ter aprovação de conselhos e secretaria.</p>
<p>Art. 29. Os veículos que compõem a frota de táxi no Município de Gramado poderão manter-se permanentemente vinculados a um aplicativo (app) para fins desta Lei, o qual possibilite a interação entre o usuário e o taxista por meio digital e a incrementar a segurança e a qualidade do serviço, obedecida as regras estabelecidas no art. 35 desta Lei.</p>	<p><b>Observação:</b> Verificar se mantém este artigo, pois igual ao 35.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo:</b> <b>Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p> <p><b>Unificação do art. 35 para o art. 29, que tem Sessão específica.</b></p>
<p>Art. 33. O veículo utilizado para a execução do serviço que</p>	<p><b>Observação:</b> Verificar se</p>



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria-Geral

<p>trata esta Lei deverá possuir vida útil de, no máximo, 06 (seis) anos, contados do ano do primeiro emplacamento, considerando o ano de fabricação.</p> <p>§ 3º Durante o período de vida útil do veículo automóvel (Táxi), fica assegurado ao permissionário o direito de substituí-lo em qualquer mês do exercício por outro veículo de fabricação mais recente, desde que se encontre em perfeito estado de conservação e preencha os requisitos legais.</p>	<p>conseguimos modificar para 08 anos este prazo de vida útil do veículo.</p> <p><b>Observação:</b> Retificar grafia de permissionário.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo:</b> Será ajustado através de Mensagem Retificativa. Será alterado para 10 anos de vida útil do veículo.</p>
<p>Art. 35 <b>Unificação de temática</b></p> <p>§1º A instituição de aplicativo móvel para a interação e intermediação para a solicitação de viagens entre o taxista e o usuário está condicionado à prévia aprovação do Poder Permitente.</p>	<p><b>Observação:</b> Verificar esta redação pois em artigos anteriores está claro que a questão de aplicativo para os táxis será opcional ao permissionário.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo:</b> Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</p>
<p>Art. 36</p> <p><b>§ 1º O transporte de animais de estimação será facultado ao taxista, sendo vedado o transporte de animais de grande porte.</b></p> <p><b>Resposta do Poder Executivo:</b> Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</p>	<p><b>Observação:</b> Acredita-se mais plausível retirada da vedação deste artigo.</p>
<p>Art. 37.</p>	



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

	<b>Observação:</b> Se possível, incluir, exceto no caso do permissionário possuir um veículo reserva para a continuidade do serviço.
<p>§ 4º O veículo que se envolver em sinistro de trânsito, que gere danos materiais de média monta será considerado fora de operação do serviço que trata esta Lei, e somente será admitido o seu retorno após aprovação em vistoria procedida por empresa credenciada junto ao DETRAN, <b>permitido ainda a substituição por veículo reserva.</b></p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p>	
<p>Art. 40</p> <p>§ 3º A concessão do desconto tarifário referido no § 2º deste artigo fica condicionada ao acionamento permanente do taxímetro <b>e, caso haja, à utilização</b> de aplicativo móvel, conforme critérios gerais do transporte individual de passageiros por táxi. <del>e a eventual não utilização do taxímetro sujeitará o infrator às sanções legais.</del></p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p>	<b>Observação:</b> Entende-se que este parágrafo deva ser excluído, não condiz com a opção de aplicativo e uma situação independe da outra.
<p>Art. 41. O reajuste tarifário do transporte individual de passageiros por táxi poderá ser concedido anualmente, mediante requisição dos permissionários, com a aplicação do <b>índice definido pelo Poder Permitente.</b></p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será ajustado através de Mensagem Retificativa.</b></p>	<b>Observação:</b> Se possível substituir o indexador pelo IGP-M.
<p>Art. 53 e §§</p>	<b>Observação:</b> Entende-se que a Associação é quem deva deliberar a



## Prefeitura Municipal de Gramado

### Procuradoria-Geral

<p><b>Art. 53.</b> Todos os pontos fixos deverão possuir um coordenador responsável, o qual deverá ser escolhido entre os permissionários, mediante processo eleitoral, pela maioria simples do respectivo ponto, os quais deverão ser devidamente convocados pelo presidente da entidade representativa da categoria em assembleia geral, obedecendo as seguintes regras para a votação:</p> <p><b>§ 1º</b> No ato da votação, cada permissionário terá direito a 01 (um) voto, que poderá ser exercido pelo permissionário ou seu representante legal, na hipótese da impossibilidade de seu comparecimento na eleição, o qual exercerá o direito do voto mediante procuração específica para o ato.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Não há informação sobre Associação representativa formada em condições de deliberação.</b></p>	<p>respeito do coordenador responsável.</p> <p><b>Observação:</b> Entende-se que como a associação é quem vai deliberar estas disposições poderiam ser excluídas</p>
<p>Art. 56</p> <p><b>Art. 56.</b> Todos os pontos de táxis poderão possuir uma normatização, na forma de estatuto, que regula as relações internas dos permissionários e dos condutores auxiliares autônomos, conforme regulamentação aprovada pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: “Poderão” é considerada como uma faculdade e não obrigatoriedade.</b></p>	<p><b>Observação:</b> Não existe estatuto do ponto, retirar tal disposição.</p>
<p>Art. 58 §§</p> <p><b>Art. 58.</b> A execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no município de Gramado, em desacordo com as normas estabelecidas por esta Lei ou os princípios que norteiam os serviços públicos acarreta a aplicação isolada, ou conjuntamente, das penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.</p>	<p><b>Observação:</b> Verificar toda esta redação, pois ao que se tem ciência conforme o Código de Posturas do Município e outras disposições primeiro deve ocorrer a notificação de infração e em não sendo atendida aí incidirá a aplicação de auto de infração</p>



# Prefeitura Municipal de Gramado

## Procuradoria-Geral

§ 1º O poder de polícia administrativa será exercido pela STMU, que terá competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do Chefe do Poder Permitente.

§ 2º Conforme sua natureza, as infrações poderão ser constatadas *in loco* ou administrativamente.

§ 3º Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração de transporte que originará a notificação a ser enviada aos operadores, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

§ 4º As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pela STMU, que ordenará a expedição da notificação ao permissionário ou o condutor auxiliar autônomo, conforme o caso, oportunizando a defesa administrativa.

§ 5º Esgotado o procedimento de defesa, será expedida nova notificação ao autuado, oportunizando o oferecimento de recurso ou, conforme o caso, comunicando o arquivamento e a baixa do auto de infração.

§ 6º As notificações decorrentes da lavratura de autos de infração, da prática de procedimentos administrativos de qualquer espécie ou, ainda, as convocações, intimações e comunicações diversas aos permissionários ou condutores auxiliares autônomos, a critério da Administração Municipal, se darão:

I - por correio eletrônico informado no registro cadastral perante a STMU;

II - por meio de comunicação pessoal, em eventual comparecimento presencial à STMU; ou;

III - por meio de aviso de recebimento postal.

**Resposta do Poder Executivo: Será ajustado através de Mensagem Retificativa para ficar de acordo com**



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

o Código de Posturas.	
Art. 59 §6º, §7º, §24	<p>§ 6º A comissão será constituída de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) um representante do Poder Executivo que exercerá a presidência;</li><li>b) um representante da Associação ou Sindicato da categoria;</li><li>c) um representante da JARI Municipal;</li><li>d) um representante da STMU, que não conste como atendente/envolvido no fato gerador;</li><li>e) um representante da CPGQ encarregado da relatoria do processo administrativo.</li></ul> <p>§ 7º O inquérito deverá ser aberto dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da falta cometida e concluído em 30 (trinta) dias úteis.</p> <p><b>Observação:</b> Esta distribuição de membros não esta isonômica.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será mantida a redação proposta.</b></p> <p><b>Observação:</b> Acreditamos que a palavra inquérito esta incorreta.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: A palavra foi correta, pois inquérito é uma apuração de fatos.</b></p> <p>§ 24. A fiscalização de trânsito poderá submeter o taxista a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, permita certificar influência de álcool ou</p>



# Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

	<p>outra substância psicoativa que determine dependência.</p> <p><b>Observação:</b> Não pode ser obrigado, ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo.</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Havendo negativa de exame, o servidor poderá atestar a situação ao permissionário, o que ensejará aplicação de penalidade.</b></p>
<p>Seção X – Das sanções</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: A infração deve recair ao permissionário.</b></p>	<p>Revisão geral das penalidades aplicadas, bem como da instauração e instrução do procedimento próprio de aplicação das sanções</p> <p><b>Observação Geral:</b> em todo este capítulo de multas deve ser criada disposição esclarecendo que as multas devem ter a identificação se cometidas pelo permissionário ou pelo motorista autônomo para fins de incidência de pontuação de forma correta a não prejudicar as partes.</p>
<p>Art. 84, 85 e 88</p> <p><b>Resposta do Poder Executivo: Será mantida a redação desses artigos.</b></p>	<p><b>Observação:</b> Substituir por 10 anos podendo ser prorrogado por igual período em razão de que trata-se de serviço útil a população, o permissionário necessitará investir em veículos adequando as necessidades requeridas pela administração. Também vale lembrar que o serviço de taxi é importante ao turismo do município pois consegue-se estabelecer uma constância no atendimento e nos prestadores de serviços, ao contrário de UB ER. Diversas cidades como Rio de Janeiro, São Paulo e outras do RS adequaram este mesmo tempo</p> <p><b>Observação:</b> Verificar se estes são os que hoje possuem mais de uma concessão e também tentar adequar ao mesmo prazo de 10 anos prorrogável por igual período.</p>

Certos de V. compreensão, ensejo-lhe protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Nestor Tissot**  
**Prefeito Municipal**